



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1  
2  
3  
4  
5

**EX.MO JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL  
ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE  
LISBOA**

6 **PEDRO ALMEIDA VIEIRA**, portador do cartão de cidadão 8611818, contribuinte  
7 fiscal 196438640, com domicílio profissional na Rua do Norte, 115, 1º andar 1200-  
8 285 Lisboa vem intentar **PROCESSO URGENTE DE INTIMAÇÃO PARA  
9 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS OU PASSAGEM  
10 DE CERTIDÕES** (artigo 104.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais  
11 Administrativos)

12 Contra

13 **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**, Alameda Campus, Avenida Rovisco Pais,  
14 1049-001 Lisboa

15 1- No dia 30 de Julho de 2022, o requerente Pedro Almeida Vieira, endereçou  
16 ao Instituto Superior Técnico (IST) através do seu Presidente, Professor  
17 Doutor Rogério Colaço um pedido de acesso a documentos, o que fez ao  
18 abrigo da Lei de acesso a documentos administrativos, e nos seguintes  
19 termos:



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

# PÁGINA UM

Rua do Norte, 115  
1200-285 Lisboa

Lisboa, 30 de Julho de 2022

Exmo. Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico,

Professor Doutor Rogério Colaço:

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), disponibilizar o acesso, para eventual obtenção de cópia (análoga ou digital, sendo preferível esta última que não acarreta custos), de todo e qualquer documento considerado como administrativo na posse do Instituto Superior Técnico – por publicamente ter sido elaborado e/ou utilizado por investigadores desta instituição universitária – relacionados com a avaliação epidemiológica da covid-19 (ou do seu agente infeccioso, o SARS-CoV-2).

De entre esses documentos classificados como administrativos devem constar, entre outros, a totalidade dos relatórios elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos – e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (vd. aqui: <https://archive.ph/wip/C9YTD>) –, incluindo ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios.

1

2



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

De igual modo, entre os documentos que ora se solicita, deverão estar os dois relatórios sobre estimativas de transmissão da covid-19 durante as festas populares e festivais de música, cujas conclusões foram divulgadas por órgãos de comunicação social em 8 de Junho p.p. (vd. aqui, por exemplo: <https://archive.ph/wip/GhCnR>) e em 28 de Julho p.p. (<https://archive.ph/wip/qMa05>), bem como os ficheiros informáticos contendo os dados usados para a sua elaboração.

De igual modo, solicita-se que seja disponibilizado o documento, a existir, sobre a metodologia usada pelos investigadores para a elaboração dos estudos que levaram aos relatórios cujas conclusões foram divulgadas publicamente. Caso esse documento não exista, deve ser indicado a sua não existência.

De igual modo, solicita-se cópia do protocolo ou outro qualquer documento assinado entre o Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos para a realização das análises / estudos iniciados em 14 de Julho de 2021, bem como documentos que atestem a eventual (ou não) contratualização com efeitos patrimoniais dos envolvidos, quer seja pagamento ao Instituto Superior Técnico quer aos seus investigadores.

Gostaria de lembrar a V. Exa. que, sem prejuízo de sempre ser expectável que uma instituição universitária, ainda mais pública, tem um dever cívico de disponibilizar informação relevante e de interesse público em sua posse, que tenha consciência que os documentos agora solicitados envolvem os “documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos (...), bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, (...) sem prejuízo da aplicabilidade das restrições resultantes do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do Código da Propriedade Industrial e demais legislação aplicável à proteção da propriedade intelectual”, em conformidade com o nº2 do artigo 6º da LADA.

Sem prejuízo desta época do ano, solicito que seja dado cumprimento a este pedido dentro do prazo estabelecido pela LADA (10 dias úteis), sem o que, pessoalmente, e por via dos direitos

1

3



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

consignados na Lei da Imprensa e no Estatuto dos Jornalistas, me verei na obrigação de accionar  
um processo de intimação para a prestação de informações, consulta  
de processos ou passagem de certidões junto do Tribunal Administrativo de Lisboa, sem sequer  
solicitar parecer à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

(Pedro Almeida Vieira)

1  
2  
3 cf. DOC.1 que se junta e dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos de  
4 Direito.

5  
6 2- Passado o prazo legal, o Instituto Superior Técnico, pura e simplesmente  
7 ignorou o pedido do requerente e nada respondeu.

8  
9 3- O pedido é legítimo, feito por um jornalista no âmbito da sua profissão e  
10 investido no direito constitucional de acesso a fontes de informação (al. d)  
11 do n.º 2 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)).

12  
13 4- Para além do que, nos termos do artigo 5.º n.º da Lei 26/2006 de 22 de  
14 Agosto:

**Artigo 5.º**

**Direito de acesso**

16  
17 1- *Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos  
administrativos, o qual comprehende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua  
existência e conteúdo.*  
2 - *O direito de acesso realiza-se independentemente da integração dos documentos administrativos em  
arquivo corrente, intermédio ou definitivo.*



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

- 1 5- O pedido foi dirigido a quem, nos termos do artigo 4.º da LADA, é sujeito  
2 passivo deste direito de acesso, para mais sabendo nós que após 2007 com  
3 as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto, houve uma  
4 expansão do âmbito subjectivo da lei de acesso a documentos  
5 administrativos sendo que a actual Lei passa-se a aplicar a toda a  
6 administração pública em sentido material, à actividade administrativa,  
7 independentemente do órgão ou entidade que a exerça, cf. Sérgio Pratas,  
8 A(nova) Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, 2.ª edição.  
9
- 10 6- O pedido versa sobre documentos administrativos tal como o conceito se  
11 encontra definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da LADA.  
12
- 13 7- Não há qualquer razão para o Instituto Superior Técnico negar (por  
14 omissão) a entrega dos documentos solicitados.  
15
- 16 8- Acresce que dada a natureza dos documentos solicitados não é expectável  
17 que haja dados nominativos, mas, ainda que haja, não serão de modo a que  
18 não possam ser expurgados.  
19
- 20 9- Também não se antecipa um volume excessivo de documentos o que  
21 poderia colocar em causa a exequibilidade do pedido.  
22
- 23 10- O requerimento (DOC1) identificou perfeitamente todos os documentos  
24 pretendidos e, portanto, o pedido foi suficientemente preciso (n.º 6 do  
25 artigo 12.º da Lei n.º 26/2016 de 22 de Agosto)

27 **Termos em que deverá a presente acção ser julgada provada e procedente e**  
28 **em consequência:**

29 - Ser o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO intimado a facultar ao  
30 requerente os documentos requeridos através do  
31 requerimento junto como Doc. 1;



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1  
2 Para tanto requer-se a V.Ex.<sup>a</sup> que se digne ordenar a citação do requerido para,  
3 querendo, responder, seguindo-se os demais termos até final.  
4

5 **VALOR** €30.000,01(trinta mil euros e um cêntimo)

6 **JUNTA:**

7 o 1 documento,  
8 o Procuração forense,  
9 o DUC; e  
10 o Comprovativo do pagamento da taxa de justiça nos termos do artigo 12.<sup>º</sup> n.<sup>º</sup> 1,  
11 alínea b) do regulamento das custas processuais ex vi, na l. 1 da tabela i-B do  
12 mesmo regulamento

13  
14 E.D.

15  
16

21 Rui Amores

22 Mascarenhas, Amores & Associados  
23 Sociedade de Advogados R.L.

24  
25  
26  
27  
28  
29  
30